



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Itajubá/MG

Portaria 04/2022.

*Dispõe sobre a substituição automática dos
defensores públicos na Comarca de
Itajubá/M, nos dias 31.03.2022 a 01.04.022.*

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais na comarca de Itajubá/MG, no uso das atribuições prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, **art. 5º** e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65º2003;

CONSIDERANDO a Portaria nº 05/2021 que dispões sobre a substituição automática dos defensores públicos na Comarca de Itajubá;

CONSIDERANDO que o defensor público **Frederico de Paiva Zucareli**, titular da 1ª Defensoria de Família de Itajubá/MG gozou de compensação nos dias 31 de março de 2.022 e 01 de abril de 2.022;

CONSIDERANDO que no período de 21 de março de 2.022 a 01 de abril de 2.022, o defensor público da Defensoria Cível, Rodrigo Simões Rocha, estava em férias regulamentares;

CONSIDERANDO que a 1ª **Defensoria de Família**, atualmente ocupada pelo defensor público **Frederico de Paiva Zucareli** é substituída de forma automática pela **Defensoria da Mulher**, atualmente ocupada pela defensora pública **Jacqueline Carneiro Roque Peyrer**, bem como pela **Defensoria Cível**, atualmente ocupada pelo **Rodrigo Simões Rocha**, ficando esta última com atuação nos casos de conflito;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Itajubá/MG

CONSIDERANDO que a Defensoria Cível, atualmente ocupada pelo defensor público **Rodrigo Simões Rocha** é substituída de forma automática pela Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente ocupada pela defensora pública **Kácylla Maria de Castro**, bem como pela **Defensoria da Mulher**, atualmente ocupada pela defensora pública **Jacqueline Carneiro Roque Peyrer**, ficando esta última com atuação nos casos de conflito;

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de dois (02) dias em que as férias do defensor da Defensoria de Cível coincidiram com a compensação do defensor da 1ª Defensoria de Família, **a substituição desta última fica de forma integral, sendo o 1ª Defensoria de Família substituída pela Defensoria Especializada de Atendimento à Mulher (NUDEM) – Jacqueline Carneiro Roque Peyrer, mantendo-se a substituição da Defensoria Cível na forma compartilhada.**

Art. 2º. Esta portaria retroage a 31 de março de 2.022.

Itajubá, 07 de abril de 2.022.

Jacqueline Carneiro Roque Peyrer

Defensora Pública – MADEP 0605